

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Requerimento:
Assunto: Carteira de estudante	
Interessado: Luciano de Jesus	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 049/CE

I - Análise:

1. Trata o presente de requerimento do Conselheiro Luciano de Jesus no qual, solicita a emissão de CARTEIRA DE ESTUDANTE pela UNIR, a partir de 1996 mediante o fornecimento de 01 foto e pagamento de taxa específica.

2. O requerente junta aos autos resposta de consulta jurídica feita a USP a respeito da legalidade de tal medida.

Anexa, também aos autos, cópia-modelo de carteira de estudante emitida pela USP, bem como a regulamentação de sua emissão naquela instituição.

3. Examinando o assunto a luz da legislação vigente constata-se que não há dispositivo legal que impeça a UNIR emitir tal carteiras ficando a critério de decisão administrativa.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, na vacância da lei as questões devem ser decididas de acordo com a jurisprudência, analogia, igualdade, os costumes e os princípios gerais do direito, porém sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou individual prevaleça sobre o interesse público. (Art. 8º CLT e art. - LICC)

II - Voto do Relator:

Assim, o relator entendendo que a emissão das carteiras de estudante pela UNIR não acarreta nenhum prejuízo para o interesse público, vota favorável a adoção de tal medida por esta IFE, desde que todas as despesas decorrentes sejam custeadas pelos interessados (discentes)

Se aprovado o Parecer, sugere o relator a constituição de uma Comissão indicada pelo CONSEPE para elaborar as regras para emissão das carteiras, tais como: prazo de validade, modelo e conteúdo, unidade responsável pela emissão forma de custeio da confecção, etc. Essas regras deverão posteriormente submeter-se ao CONSEPE para aprovação. A identificação do discente receberá a denominação de "IDENTIDADE ACADÊMICA".

S.M.J. é o parecer.


Sebastião Pinto
Relator

II - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 11. 09.95, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 55ª sessão ordinária, de 14 de setembro de 1995, aprovou-se o Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente